



Sociedade Musical Lira da Esperança
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ
CEP: 28.350-000
CNPJ: 30.403.596/0001-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

Instrumento Transferegov nº 985071 | Termo de Fomento SEI nº 2591703 | Concedente:
Ministério da Cultura

As partes abaixo qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO Nº 009/2026**", decorrente do processo de seleção realizado por meio do Edital de Contratação nº 009/2026, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), atualizada pela Lei nº 13.204/2015, e demais normas aplicáveis:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Razão Social: Sociedade Musical Lira da Esperança CNPJ: 30.403.596/0001-31 Endereço: Praça Padre Martins, 21, Centro Laje do Muriaé – RJ, CEP: 28.350-000 E-mail: presidencia@liradaesperanca.com.br Representante: Araceli de Rezende Silva Cargo: Presidente e Maestro	Nome: Padaria e Merceria Explanada CNPJ: 39.229.776/0001-13 Endereço: Rua Maria Pereira Barreto, nº 172, Itaperuna/RJ Objeto: Fornecimento de kits de lanche às Oficinas Culturais Representante: Alex de Oliveira de Castro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de alimentação (kits de lanche)** aos participantes das Oficinas Culturais de Luthieria, Percussão, Flauta Doce e Sopro, conforme especificações do Edital de Contratação nº 009/2026, visando atender as **Etapas 2, 3 e 4 da META 2** do Instrumento Transferegov nº 985071.

1.2 As atividades da CONTRATADA abrangem:

- I Fornecimento de lanche da manhã e da tarde aos participantes das Oficinas de Percussão e Luthieria, conforme especificações do Edital (sanduíche natural, fruta, suco, bolo fatiado e iogurte – manhã; biscoito doce, suco, fruta, barra de cereal e mini sanduíche – tarde);
- II Fornecimento de 400 kits de lanche por mês (50 kits × 8 oficinas) às Oficinas de Flauta Doce e Sopro, contendo biscoitos, frutas e refrescos;
- III Garantir qualidade, higiene e integridade dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- IV Entregar os kits com antecedência suficiente ao início de cada oficina;
- V Registrar e documentar todas as entregas para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DOS SERVIÇOS

2.1 O fornecimento seguirá o cronograma de realização das oficinas: **mensalmente** para as Oficinas de Percussão, Flauta Doce e Sopro (9 meses); e **trimestralmente** para as Oficinas de Luthieria (4 entregas ao longo de 12 meses).



Sociedade Musical Lira da Esperança
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ
CEP: 28.350-000
CNPJ: 30.403.596/0001-31

2.2 Os detalhes e quantitativos do serviço são:

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
Etapa 2 – Alimentação para Oficinas de Luthieria (4 entregas trimestrais)	4 entregas/ano	R\$ 812,50/entrega
Etapa 3 – Alimentação para Oficinas de Percussão (lanche manhã e tarde)	9 meses	R\$ 750,00/mês
Etapa 4 – Alimentação para Oficinas de Flauta Doce e Sopro (400 kits/mês)	9 meses	R\$ 3.000,00/mês
DURAÇÃO DO CONTRATO	12 meses	
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 36.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

3.2 A execução das atividades deverá observar o cronograma do projeto aprovado no âmbito do Instrumento Transferegov nº 985071, conforme as Etapas 2, 3 e 4 da META 2 do Cronograma Físico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), distribuído ao longo de 12 (doze) meses conforme as Etapas 2, 3 e 4 do Plano de Aplicação dos Recursos.

4.2 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** posterior à conclusão e entrega das atividades de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida referente aos serviços executados no período.

4.3 O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, ao cumprimento das horas e atividades previstas e à aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

4.4 Os recursos são provenientes do Termo de Fomento celebrado com o Ministério da Cultura (SEI nº 2591703), sendo vedada qualquer despesa em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

VI Planejar e executar o fornecimento de kits de lanche nos dias e horários das oficinas, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE;



Sociedade Musical Lira da Esperança
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ
CEP: 28.350-000
CNPJ: 30.403.596/0001-31

- VII Garantir a qualidade, higiene e integridade dos alimentos fornecidos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- VIII Entregar os kits com antecedência suficiente ao início de cada oficina;
- IX Respeitar rigorosamente as quantidades contratadas por tipo de oficina e período;
- X Registrar e documentar todas as entregas realizadas, apresentando comprovantes para fins de prestação de contas;
- XI Emitir Nota Fiscal/Fatura válida ao final de cada período de entrega (mensal ou trimestral, conforme o tipo de oficina);
- XII Manter regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, apresentando certidões quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- XIII Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, condicionados à apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida e ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XIV Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução dos serviços;
- XV Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando o cumprimento das metas e cronograma estabelecidos;
- XVI Publicar este contrato no sítio eletrônico da entidade (<https://liradaesperanca.com.br/>), em cumprimento ao princípio da transparência (art. 11 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada período de execução: relatório de atividades, lista de presença assinada, registros fotográficos e demais comprovantes exigidos pelo Concedente, em conformidade com as normas de prestação de contas do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

8.2 A rescisão imediata será cabível em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a critério da parte inocente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1 Este contrato, em atendimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, será publicado no sítio eletrônico da **Sociedade Musical Lira da Esperança** (<https://liradaesperanca.com.br/>) e mantém-se acessível à fiscalização do Concedente e da sociedade civil.



Sociedade Musical Lira da Esperança
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ
CEP: 28.350-000
CNPJ: 30.403.596/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje do Muriaé, 26 de março de 2026.

CONTRATANTE

Araceli de Rezende Silva
Presidente e Maestro
CNPJ: 30.403.596/0001-31

CONTRATADA

Alex de Oliveira de Castro
Representante – Padaria e Merceria Explanada
CNPJ: 39.229.776/0001-13